



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.626 , DE 31 DE maio DE 2005.

Oficializa como parte integrante do Sistema Viário a Estrada Municipal que especifica

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo nº 18.251/02,

DECRETA:

Art. 1º Fica oficializada como parte integrante do Sistema Viário Oficial do Município, a faixa de terreno situada no Bairro Ribeirão das Almas, abaixo especificada:

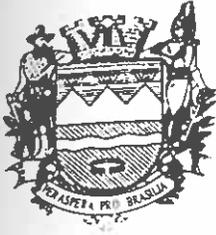
"Inicia-se no marco 238, confluência da Estrada Municipal Geraldo Cursino de Moura com a Estrada Municipal objeto da presente descrição e segue com os seguintes rumos magnéticos e distâncias: confrontando com a propriedade de Dayse Dias de Carvalho Ardito do ponto 238 ao 239 com 45°00'00" SW e 41,43 metros; do ponto 239 ao 240 com 10°18'17" SW e 55,90 metros; do ponto 240 ao 241 com 23°57'45" SE e 49,25 metros; do ponto 241 ao 242 com 14°02'10" SE e 82,46 metros; do ponto 242 ao 243 com 08°07'48" SE e 70,71 metros; do ponto 243 ao 244 com 17°06'10" SE e 68,01 metros; do ponto 244 ao 245 com 68°11'55" SE e 26,93 metros; do ponto 245 ao 246 com 38°52'12" SE e 125,00 metros; do ponto 246 ao 247 com 08°31'51" SE e 101,12 metros; do ponto 247 ao 248 com 03°21'59" SE e 85,15 metros; do ponto 248 ao 249 com 19°58'59" SE e 38,03 metros; do ponto 249 ao 250 com 19°58'59" SE e 20,50 metros; do ponto 250 ao 251 com 35°13'23" SE e 55,13 metros; do ponto 251 ao 252 com



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

40°21'41" SE e 48,45 metros; do ponto 252 ao 253 com 37°37'34" SE e 155,00 metros; do ponto 253 ao 254 com 37°37'34" SE e 44,55 metros; do ponto 254 ao 255 com 08°58'21" SE e 94,57 metros; do ponto 255 ao 256 com 89°39'14" SE e 19,74 metros; do ponto 256 ao 257 com 09°39'53" NE e 74,78 metros; do ponto 257 ao 258 de onde segue em curva que se projeta para a direita no comprimento de 32,82 metros, com raio de concordância de 15,00 metros e ângulo central de 125°20'07"; daí segue ainda confrontando com a Estrada e com os seguintes rumos e distâncias: do ponto 258 ao 259 com 45°00'00" SE e 21,90 metros; do ponto 259 ao 260 com 30°18'05" SE e 43,77 metros; do ponto 260 ao 261 com 56°58'34" SE e 119,27 metros; do ponto 261 ao 262 com 89°59'59" SE e 70,00 metros; do ponto 262 ao 263 com 59°02'10" NE e 29,16 metros; do ponto 263 ao 264 com 43°56'10" NE e 125,07 metros; do ponto 264 ao 265 com 32°41'10" NE e 191,40 metros; do ponto 265 ao 266 com 26°44'22" NE e 27,95 metros; do ponto 266 ao 267 com 10°46'30" NW e 40,70 metros; do ponto 267 ao 268 com 38°47'51" NW e 64,03 metros; do ponto 268 ao 269 com 00°00'04" NE e 34,00 metros; do ponto 269 ao 270 com 14°01'16" NW e 41,23 metros; do ponto 270 ao 271 com 11°29'48" NE e 75,26 metros; do ponto 271 ao 272 com 11°29'48" NE e 75,26 metros; do ponto 272 ao 273 com 01°56'29" NE e 73,79 metros; do ponto 273 ao 274 com 01°56'29" NE e 73,79 metros; do ponto 274 ao 275 com 00°00'01" NW e 65,00 metros; do ponto 275 ao 276 com 16°41'57" NW e 52,20 metros; do ponto 276 ao 277 com 14°02'10" NW e 61,85 metros; do ponto 277 ao 278 com 15°31'27" NW e 93,41 metros; do ponto 278 ao 279 com 21°52'25" NW e 107,24 metros; do ponto 279 ao 225 com 21°52'25" NW e 40,39 metros, deste segue confrontando com a Estrada Municipal Geraldo Cursino de Moura e segue do ponto 225 ao 171A com 26°33'54" SE e 30,57 metros; deste segue confrontando com a propriedade de Dayse Dias de Carvalho Ardito do ponto 171A ao 172 com 21°48'05" SE e 117,51 metros; do ponto 172 ao 173 com 15°32'52" SE e 87,59 metros; do ponto 173 ao 174 com 14°10'43" SE e 68,48 metros; do ponto 174 ao 175 com 15°26'09" SE e 53,65 metros; do ponto 175 ao 176 com 04°17'56" SE e 66,15 metros; do ponto 176 ao 177 com 08°20'07" SW e 44,79 metros; do ponto 177 ao 178 com 01°56'23" SW e 75,48 metros; do ponto 178 ao 179 com 01°56'23" SW e 27,01 metros; do ponto 179 ao 180 com 09°07'17" SW e 50,27 metros; do ponto 180 ao 181 com 11°29'48" SW e 69,86 metros; do ponto 181 ao 182 com 13°05'38" SW e 30,00 metros; do ponto 182 ao 183 com 15°20'50" SE e 32,31 metros; do ponto 183 ao 184 com 04°13'16" SE e 27,74 metros; do ponto 184 ao 185 com 59°39'20" SE e 23,17 metros; do ponto 185 ao 186 com 19°54'12" SW e 16,15 metros; do ponto 186 ao 187 com 28°10'00" SE e 11,00

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

metros; do ponto 187 ao 188 com $38^{\circ}47'51''$ SE e 32,01 metros; do ponto 188 ao 189 com $10^{\circ}48'30''$ SE e 4,54 metros; do ponto 189 ao 190 com $18^{\circ}45'00''$ SE e 29,00 metros; do ponto 190 ao 191 com $07^{\circ}22'22''$ SW e 12,92 metros; do ponto 191 ao 192 com $26^{\circ}58'18''$ SW e 31,50 metros; do ponto 192 ao 193 com $32^{\circ}41'10''$ SW e 104,60 metros; do ponto 193 ao 194 com $32^{\circ}41'10''$ SW e 86,52 metros; do ponto 194 ao 195 com $43^{\circ}00'03''$ SW e 51,86 metros; do ponto 195 ao 196 com $45^{\circ}00'03''$ SW e 60,00 metros; do ponto 196 ao 197 com $43^{\circ}39'30''$ SW e 16,63 metros; do ponto 197 ao 198 com $60^{\circ}33'19''$ SW e 32,26 metros; do ponto 198 ao 199 com $89^{\circ}59'59''$ NW e 70,00 metros; do ponto 199 ao 200 com $74^{\circ}32'58''$ NW e 8,08 metros; do ponto 200 ao 201 com $56^{\circ}14'35''$ NW e 114,85 metros; do ponto 201 ao 202 com $33^{\circ}21'48''$ NW e 44,50 metros; do ponto 202 ao 203 com $45^{\circ}00'00''$ NW e 15,65 metros; do ponto 203 ao 204 de onde segue em curva que se projeta para a esquerda no comprimento de 25,16 metros, com raio de concordância de 11,50 metros e ângulo central de $125^{\circ}20'07''$, daí segue com os seguintes rumos e distâncias: do ponto 204 ao 205 com $09^{\circ}39'53''$ SW e 123,75 metros; do ponto 205 ao 206 com $89^{\circ}59'59''$ NW e 14,42 metros; do ponto 206 ao 207 com $08^{\circ}58'21''$ NW e 148,55 metros; do ponto 207 ao 208 com $37^{\circ}39'37''$ NW e 143,08 metros; do ponto 208 ao 209 com $37^{\circ}37'34''$ NW e 54,81 metros; do ponto 209 ao 210 com $40^{\circ}21'41''$ NW e 48,26 metros; do ponto 210 ao 211 com $35^{\circ}13'23''$ NW e 56,20 metros; do ponto 211 ao 212 com $19^{\circ}58'59''$ NW e 60,76 metros; do ponto 212 ao 213 com $03^{\circ}21'59''$ NW e 86,32 metros; do ponto 213 ao 214 com $08^{\circ}32'59''$ NW e 98,38 metros; do ponto 214 ao 215 com $36^{\circ}52'12''$ NW e 120,73 metros; do ponto 215 ao 216 com $60^{\circ}11'55''$ NW e 28,51 metros; do ponto 216 ao 217 com $17^{\circ}06'10''$ NW e 72,46 metros; do ponto 217 ao 218 com $08^{\circ}07'48''$ NW e 26,28 metros; do ponto 218 ao 219 com $08^{\circ}07'48''$ NW e 45,07 metros; do ponto 219 ao 220 com $13^{\circ}25'12''$ NW e 76,04 metros; do ponto 220 ao 221 com $23^{\circ}57'45''$ NW e 56,01 metros; do ponto 221 ao 222 com $10^{\circ}10'51''$ NE e 14,76 metros; do ponto 222 ao 223 com $10^{\circ}23'58''$ NE e 18,33 metros; do ponto 223 ao 224 com $10^{\circ}18'17''$ NE e 28,79 metros; do ponto 224 ao 01 com $45^{\circ}00'00''$ NE e 37,16 metros; deste segue confrontando com a Estrada Municipal Geraldo Cursino de Moura, do ponto 01 ao 238 com $86^{\circ}32'11''$ SW e 10,47 metros, encerrando no perímetro acima descrito uma área de 26.321,81m² com base no levantamento planimétrico efetuado em 12 de março de 1994. "



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior está caracterizada na planta AD-2118 anexa que, rubricada pelo Prefeito, fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 31 de maio de 2005, 360º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 365º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 31 de maio de 2005.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA